

RECEBI EM:
19/12/2024
Procuradoria Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 014/2024 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos _____
Em 06/12/2024
1ª Secretária

MENSAGEM Nº 014/2024

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Estreito/MA.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO TRANSPORTE AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO".

O presente projeto de lei tem como objetivo principal reduzir os custos com o transporte escolar, incentivando o pagamento de um auxílio financeiro aos pais ou responsáveis pelos alunos que residem na zona rural. Atualmente, o Município de Estreito chega a gastar cerca de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais com o transporte de alunos até os pontos de ônibus escolares. Com a implementação do Auxílio Transporte, buscamos, de forma eficiente, diminuir consideravelmente esse gasto público, ao mesmo tempo que garantimos o apoio necessário às famílias.

Além disso, o projeto também considera a necessidade de reduzir o tempo de percurso das crianças em veículos, promovendo uma logística mais eficiente e adequada às suas necessidades. A medida visa eliminar a utilização de transportes inadequados, como os populares "paus de arara", oferecendo maior segurança e conforto no deslocamento para os pontos de ônibus escolares.

O valor do auxílio será calculado de acordo com a distância percorrida entre a residência do aluno e o ponto de ônibus mais próximo, otimizando os recursos municipais e assegurando que os estudantes e suas famílias sejam atendidos de forma digna e segura.

Diante da relevância social e econômica da proposta, conto com a compreensão e apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que, sem dúvida, beneficiará toda a comunidade escolar da zona rural do nosso município.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus votos de consideração e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 (DEZOITO) OUTUBRO (10) DE 2024.

Atenciosamente,

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

Assinado de forma digital por
LEOARREN TÚLIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Av. Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito – MA
gabinete@estreito.ma.gov.br

Recebi em:
21/11/2024
Cristiane Silva
às 10:51

RECEBI EM
19/12/2024
Procuradoria Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 18 OUTUBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 014/2024 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos 8 APROVADO
Em 06/12/2024
1ª Secretária

"DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO
TRANSPORTE AOS PAIS OU
RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS
RESIDENTES NA ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE ESTREITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte para os pais ou responsáveis de alunos residentes na zona rural do Município de Estreito, visando o deslocamento até o ponto de ônibus escolar mais próximo.

Art. 2º O valor do auxílio será calculado com base na distância percorrida entre a residência do aluno e o ponto de ônibus mais próximo.

Art. 3º Os critérios para concessão do auxílio serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os seguintes requisitos:

- I - Comprovação de residência na zona rural;
- II - Matrícula regular do aluno em escola pública do município;
- III - Distância mínima de 1 quilômetros entre a residência e o ponto de ônibus escolar mais próximo.
- IV - Os responsáveis deverão estar

Art. 4º O auxílio será pago mensalmente, diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos, em conta bancária indicada ou por outro meio a ser regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º O valor do auxílio poderá ser reajustado anualmente por decreto, de acordo com a variação dos custos de transporte.

Av. Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito – MA
gabinete@estreito.ma.gov.br

Recebi em!
21/11/2024
Christiane Souza
às 10:51



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas de governo ou entidades privadas, com o objetivo de complementar os recursos destinados ao auxílio transporte.

Art. 7º Os recursos para a execução desta Lei serão provenientes das dotações orçamentárias próprias, bem como de doações, subvenções e convênios.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários para a implementação desta Lei, incluindo o processo de cadastramento dos beneficiários e o preço do auxílio baseado na distância.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 (DEZOITO) OUTUBRO (10) DE 2024.

LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

Assinado de forma digital por
LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 024/2024 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos _____
Em 06 / 12 / 2024
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

RECEBI EM
19 / 12 / 2024
Procuradoria Geral

PARECER Nº 020/2024

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de
Lei nº 014, de 18 outubro de 2024.

EMENTA: "Dispõe sobre o Auxílio Transporte aos Pais ou Responsáveis pelos alunos residentes na Zona Rural do Município de Estreito e dá outras providências".

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se manifestar "em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico", para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: A matéria em análise foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e, tem por finalidade instituir o Auxílio Transporte para os pais ou responsáveis de alunos residentes na zona rural do Município de Estreito, visando o deslocamento até o ponto de ônibus escolar mais próximo.

Este parecer avalia o projeto sob os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

Aspectos Constitucionais: O projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente no que se refere ao direito à educação, previsto no artigo 205, que determina que a educação é um direito de todos e deve ser promovida pelo Estado. A proposta de instituir um auxílio transporte para aos pais ou responsáveis pelos alunos da zona rural visa garantir o acesso à educação, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Observamos ainda, que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, afirma que o dever do Estado em relação à educação será cumprido por meio da garantia de "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, através de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde".



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Além disso, a Constituição Federal estabelece, no artigo 211, § 2º, que é responsabilidade dos Municípios e Estados priorizar a atuação no ensino fundamental.

Aspectos Legais: A criação de Auxílio Transporte está respaldada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê a responsabilidade do poder público em assegurar a educação, incluindo a oferta de transporte escolar. O auxílio proposto se alinha a essa obrigação, promovendo a inclusão educacional especialmente para alunos que residem em áreas rurais, onde a distância até os pontos de ônibus pode ser um obstáculo significativo.

Aspectos Regimental: O projeto foi apresentado em conformidade com os procedimentos regimentais da Câmara Municipal, respeitando os prazos e as formalidades necessárias para a sua tramitação. A justificativa apresentada pelos autores do projeto é pertinente e fundamenta a necessidade da medida.

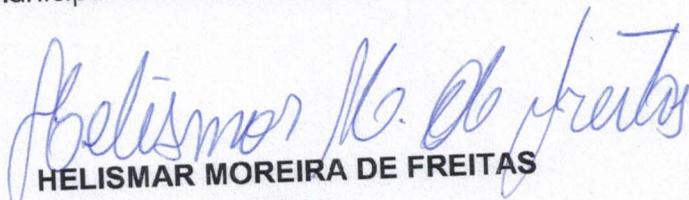
Aspectos Gramaticais: A redação do projeto é clara e objetiva, não apresentando erros gramaticais que possam comprometer a sua compreensão. Os termos utilizados são apropriados e adequados ao contexto legislativo.

Aspectos Lógicos: As disposições do projeto seguem uma lógica interna coerente, apresentando uma solução prática para um problema identificado: a dificuldade de deslocamento dos alunos residentes na zona rural. A proposta é bem estruturada e demonstra a intenção de facilitar o acesso à educação, promovendo a inclusão social.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 014, de 18 de outubro de 2024, por considerar que as disposições propostas são constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicas. Recomenda-se, assim, a sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal.

É este o parecer para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 05 de dezembro de 2024.


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, reuniu-se com o intuito de analisar parecer do Relator sobre o sobre o Projeto de Lei nº 014, de 18 outubro de 2024, bem como o próprio Projeto.

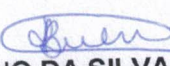
Após a análise detalhada realizada pelo relator sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça conclui que os aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos foram devidamente respeitados, evidenciando a viabilidade da matéria.

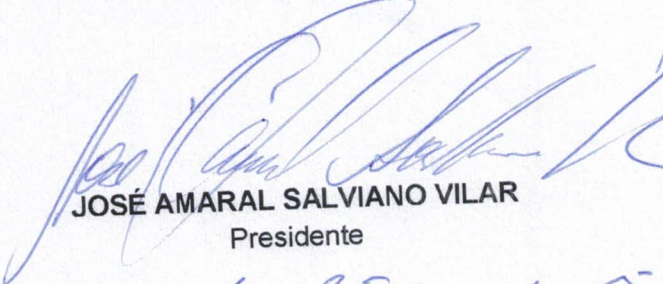
O Parecer apresentado pelo Vereador Relator Helismar Moreira, foi aprovado pela unanimidade dos membros da comissão.

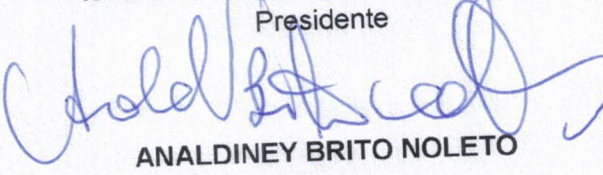
Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, manifesta-se favoravelmente ao projeto, recomendando sua aprovação em Plenário.

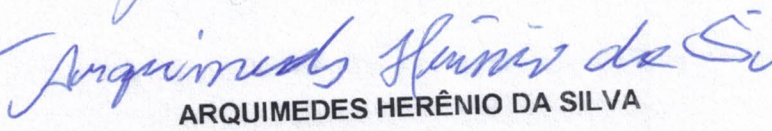
É esse o nosso parecer.

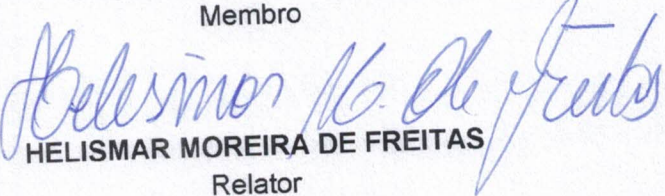
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 05 de dezembro de 2024.


TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES
Presidente


JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR
Presidente


ANALDINEY BRITO NOLETO
Membro


ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA
Membro


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 014/2024 ☒ Aprovado
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado
Votos _____
Em 06 / 12 / 2024
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 021/2024

RECEBI EM
19 / 12 / 2024
Turadoria Geral

Conjunto das Comissões de **ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO**, e de **EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, sobre o Projeto de Lei nº 014, de 18 outubro de 2024.

EMENTA: "Dispõe sobre o Auxílio Transporte aos Pais ou Responsáveis pelos alunos residentes na Zona Rural do Município de Estreito e dá outras providências".

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seus artigos 67 e 69, cumpre à estas Comissões se pronunciarem dentro de suas respectivas competências, para a emissão de Parecer.

Levando em consideração que estas Comissões têm por competência discutir e exarar parecer acerca de proposições que em razão da matéria, suas competências e atribuições estão previstas no Regimento Interno desse Poder Legislativo, em conjunto passam a exarar o parecer compartilhado, conforme art. 71, Parágrafo único, II e IV, do citado Regimento. Ressaltando que a Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, tem por competência opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 67, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto analisar o Projeto de Lei 014/2024, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe a criação do Auxílio Transporte, destinado a apoiar os pais ou responsáveis de alunos que residem na zona rural do Município de Estreito. O objetivo principal é garantir que esses alunos tenham condições adequadas de deslocamento até os pontos de ônibus escolar.

Em síntese é o relato, passamos ao parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER: Ambas as comissões concordam que a implementação do Auxílio Transporte proposta, é de extrema relevância, considerando as dificuldades enfrentadas pelas famílias de áreas rurais, onde a distância e a falta de transporte podem comprometer o acesso à educação. A proposta visa não apenas a inclusão social, mas também a promoção da equidade no acesso à educação.

Quanto aos aspectos preliminares pertinentes à tramitação do Projeto de Lei em tela, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** opinou em seu parecer, pela constitucionalidade, regularidade e legalidade do processo legislativo, preenchidos os requisitos para se declarar a competência legislativa.

VOTO DOS RELATORES: O Relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, opina pela sua relevância, e, que não vê impedimento de ordem financeira, opinando pela aprovação do projeto sem emendas.

O Relator da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**, enfatiza que o acesso à educação é um direito fundamental, conforme prevê a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Que o Auxílio Transporte proposta é uma medida que pode contribuir significativamente para a redução das desigualdades educacionais, especialmente em áreas rurais.

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer destas **COMISSÕES DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, e DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, seja apreciado e aprovado pelos demais membros das Comissões.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 05 de dezembro de 2024.


PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Relator

Comissão de Educação, Cultura, Saúde,
Assistência Social e Trabalho


ANTÔNIO GOMES COELHO

Relator

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas,
Planejamento e Patrimônio





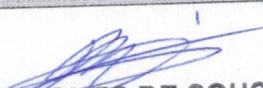
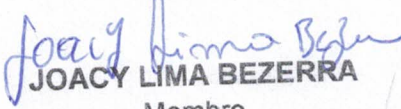


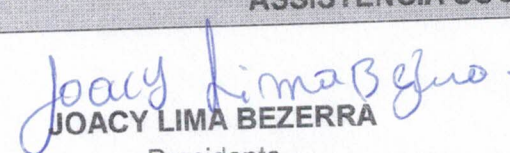
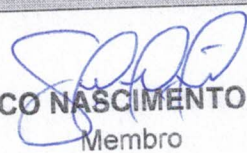
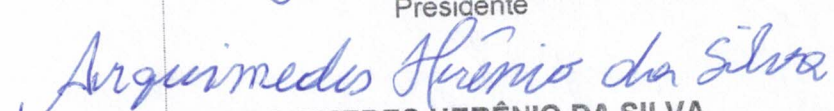
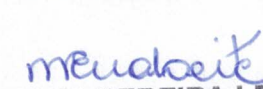
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONCLUSÃO: Os membros das **COMISSÕES DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO**, e de **EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais e analisando as considerações expendidas pelos relatores, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do Executivo Municipal.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Estreito-MA., em 22 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO	
 RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA Presidente	 FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO Membro
 TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES Membro	 JOACY LIMA BEZERRA Membro
 ANTÔNIO GOMES COELHO Relator	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	
 JOACY LIMA BEZERRA Presidente	 FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO Membro
 ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA Membro	 MARIANA PEREIRA LEITE Membro
 ANTÔNIO GOMES COELHO Relator	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

RECEBI EM
19/12/2024
Procuradoria Geral

Dispõe sobre o Auxílio Transporte aos Pais ou Responsáveis pelos alunos residentes na Zona Rural do Município de Estreito e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, por seus representantes legais aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, na forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Transporte para os pais ou responsáveis de alunos residentes na Zona Rural do Município de Estreito, visando o deslocamento até o ponto de ônibus escolar mais próximo.

Art. 2º O valor do auxílio será calculado com base na distância percorrida entre a residência do aluno e o ponto de ônibus mais próximo.

Art. 3º Os critérios para concessão do auxílio serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os seguintes requisitos:

- I - comprovação de residência na zona rural;
- II - matrícula regular do aluno em escola pública do município;
- III - distância mínima de 1 quilômetro entre a residência e o ponto de ônibus escolar mais próximo.

Art. 4º O auxílio será pago mensalmente, diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos, em conta bancária indicada ou por outro meio a ser regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º O valor do auxílio poderá ser reajustado anualmente por decreto, de acordo com a variação dos custos de transporte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas de governo ou entidades privadas, com o objetivo de complementar os recursos destinados ao auxílio transporte.

Art. 7º Os recursos para a execução desta Lei serão provenientes das dotações orçamentárias próprias, bem como de doações, subvenções e convênios.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários para a implementação desta Lei, incluindo o processo de cadastramento dos beneficiários e o preço do auxílio baseado na distância.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 09 de dezembro de 2024.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal